



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 069

Servidor [Assinatura]

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo Licitatório n.º 7/2018. Dispensa de Licitação. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2018.

Assunto: Análise da legalidade de procedimento administrativo para dispensa de licitação.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Senhor Presidente da Comissão de Licitação, para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento administrativo, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante dispensa de licitação.

Explica-se que a Lei nº 11.947/2009 que dispõe sobre o programa de alimentação escolar e dá outras providências, exige no seu artigo 14 que do total de recursos repassados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural.

Daí que tendo em vista as peculiaridades deste tipo de aquisição, é que o parágrafo único do artigo 14, possibilita a dispensa do processo licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com o vigente no mercado local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 070

Servidor: [Assinatura]

Neste sentido foi realizada a Chamada Pública nº 7/2018-22012018, a partir de solicitação do Secretário Municipal de Educação, tendo por conseguinte sido elaborado um termo de referência, bem como a correspondente cotação de preços onde se apurou a média do mercado.

Sobreveio o despacho de 23 de janeiro do corrente ano, onde se requereu manifestação desta Assessoria Jurídica acerca da legalidade do procedimento adotado.

Compulsando os autos, observa-se que o procedimento em andamento está de acordo com as orientações legais e princípios da economicidade, legalidade, razoabilidade, isonomia que norteiam a Administração Pública.

Assim, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo **OPINO PELA VIABILIDADE** da dispensa de licitação, devendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

É o Parecer,

S.M.J.

Palestina do Pará/PA, 23 de Janeiro de 2018.

CARLOS HENRIQUE MIRANDA
BARROS:01535105283
3

Digitally signed by CARLOS HENRIQUE MIRANDA
BARROS:01535105283
Date: 2018.01.23 16:15:31 -03'00'

CARLOS HENRIQUE MIRANDA BARROS

Advogado - OAB/PA 25.682-A